

Proc. 16.012/42

(CJT-260-42)

1942

OA/NA

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203 do Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Domingos Zerilo interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região, que, mantendo a da 5a- Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, julgou prescrita e improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Metalúrgica Matarazzo S/A:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão daquele Conselho Regional dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 20/11/42.